

LEI N.º 1.015, de 2 de Agosto de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DAS MINAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO ESTADO, CONSOLIDANDO AS DISPOSIÇÕES DE LEI QUE FOREM APPLICÁVEIS NO DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço de exploração das minas existentes no território do Estado, consolidando as disposições de lei que forem applicaveis no desenvolvimento da mineração.

Art. 2.º — Consideram-se minas, para os effeitos desta lei, além das minas propriamente ditas, as jazidas ou concentrações naturaes, existentes na superfi-

cie ou no interior da terra, e de substancias valiosas para a industria, exploraveis com vantagem economica, contendo elementos metallicos ou não metallicos e os respectivos minerios, os combustiveis fosseis, as gemmas ou pedras preciosas e outras substancias de alto valor industrial.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 2 de Agosto de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.
